



Número 3521 • Belo Horizonte, terça-feira, 19 de agosto de 2025

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Diretoria da Secretaria do Pleno	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	1
Presidência	9
Secretaria-Geral da Presidência	14
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	14
Primeira Câmara	15
Secretaria da 1ª Câmara	15
Diretoria de Administração	16
Coordenadoria de Contratos.....	16
Coordenadoria de Licitações.....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18

Tribunal Pleno

Diretoria da Secretaria do Pleno

INTIMAÇÕES

DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: Cons. em exercício Hamilton Coelho

INTIMAÇÃO N. 18846/2025

Processo 1196003, Consulta

Parte(s): Rodrigo Savio Couto de Lacerda, diretor-geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: Cons. em exercício Telmo Passareli

INTIMAÇÃO N. 18864/2025

Processo 1192369, Consulta

Parte(s): Marcos Joseraldo Lemos, Deputado Estadual.

Procurador: HUMBERTO LOPES DE ASSIS SILVA, OAB/MG 171223.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1192241

Natureza: AGRAVO

Agravante: Taec Módulos Ltda.

Órgão: Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap

Processo referente: Denúncia n. 1188120

Procuradores: José Roberto de Mendonça Júnior, OAB/MG 72.060; Telêmaco Luiz Fernandes Júnior, OAB/SP 154.157; Ramon Carmo dos Santos, OAB/GO 34.008; Samantha Antonella Matosinhos Khater Ferreira, OAB/MG 232.206

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 06/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: AGRAVO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS PADRONIZADOS PARA CONSTRUÇÃO MODULAR. IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANTEPROJETO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DE PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE 60 DIAS ÚTEIS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A ABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO, EM SE TRATANDO DE REGIME DE EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAUTELAR QUE SUSPENDEU OS EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NÃO PROVIMENTO AO RECURSO.

Diante da não apresentação de razões aptas a ensejar a reforma da decisão contra a qual se insurge, impõe-se o não provimento do agravo, mantendo-se a decisão

originária que determinou a suspensão dos efeitos da ata de registro de preços.

Processo nº: 1192213

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Auditoria de Consórcios e Terceiro Setor

Representado: Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – União da Serra Geral

Responsável: Ricardo da Silva Paz

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 06/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. PAGAMENTO DE 1% SOBRE O VALOR DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE ADESÃO (CARONAS). *FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. IRREGULARIDADES.*

Preenchidos os requisitos legais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a suspensão do certame é medida que se impõe.

Processo nº: 1184920

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Uyara Vaz da Rocha Travizani e Ópera Soluções Tecnológicas Ltda.

Denunciado: Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – Ciminias

Responsáveis: Frederico Ozanam Rangel, Luiz Cláudio Ferreira e Rafael Mateus Elias

Apenso: Denúncia n. **1184939**

Procuradores: Ana Vitória Silva Soares, OAB/MG 217.610; Diogo Augusto Debs Hemmer, OAB/MG 126.187; Whelliton Ribeiro, OAB/MG 64.732; Bruno Queiroz de Vasconcelos Finotti, OAB/MG 175.886; Antônio Carlos Suppes Doorgal de Andrada, OAB/MG 161.007; Marco Aurélio Alves de Oliveira, OAB/MG 141.627; Adriano Luiz Finotti Bailoni, OAB/MG 102.033; Moema Henriques Debs, OAB/MG 198.130; Gilberto Ferreira Ribeiro Júnior, OAB/MG 101.907; Sthefany Cristina da Silva Nunes, OAB/MG 220.307; Matheus Henrique Araújo Costa, OAB/MG 220.442; Rúbia Nara da Silva Soares, OAB/MG 130.007; Victória Magalhães Gomes Marini, OAB/MG 213.668; Ariel Coelho Franco, OAB/MG 228.650; Milena Xavier Linhares de Andrade, OAB/MG 72.738; Gabriel de Aragão Drumond, OAB/MG 223.208; Adriano Rogério de Souza, OAB/SP 250.343; Murilo Palomares Mendes Cardoso, OAB/SP 478.142; Diego de Araújo Lima,

OAB/MG 144.831; Hygor Tikles de Faria, OAB/MG 166.858; Leonardo Silva Quintino, OAB/MG 70.957; Wélliton Aparecido Nazário, OAB/MG 205.575

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 06/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. FORNECIMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS. VIGÊNCIA DE CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRORROGÁVEL ATÉ 15 (QUINZE) ANOS. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM QUANTITATIVOS EXORBITANTES E DESPROPORCIONAIS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR. DEFERIMENTO.

1. A vedação à participação do certame constitui medida excepcional mediante justificativa adequada ao caso concreto, nos termos do disposto no art. 15, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

2. Para fins de aplicabilidade da duração contratual prevista no art. 114 da Lei n. 14.133/2021, deve ser demonstrada, no caso concreto, a caracterização do objeto licitado como sendo de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

3. A exigência de apresentação de atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, prevista no art. 67 da Lei n. 14.133/2021, deve ser definida, no caso em apreço, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Processo nº: 1101723

Natureza: CONSULTA

Procedência: Prefeitura Municipal de Contagem

Consulente: Marília Aparecida Campos

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 13/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CONSULTA. PANDEMIA DA COVID-19. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DESPESAS PARA VIABILIZAÇÃO DE AULAS REMOTAS. QUESTÃO DE ORDEM. PERDA DO OBJETO. SUPERVENIÊNCIA DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

Havendo os entes e as entidades públicas do Estado de Minas Gerais e dos municípios mineiros adotado as soluções que lhes pareceram mais adequadas no período de enfrentamento da pandemia da Covid-19, e

estando os correspondentes atos sujeitos a ações de controle externo, este Tribunal não deve se manifestar no âmbito de consulta sobre a matéria, ante o risco de emitir prejulgamento sobre caso concreto.

Processo nº: 1182411

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentada: Maria Helena Rabelo Camargos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, da Resolução 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1182390

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentada: Maria Rita Ribeiro Faria

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, da Resolução 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1182389

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentada: Maria Inêz Rodrigues

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, da Resolução 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1182386

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentado: Jairo Batista Netto

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, da Resolução 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1182384

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentada: Elane Aparecida de Oliveira Fonseca

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, da Resolução 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1128908

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentada: Alaíde Águida de Oliveira Martins

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao registro primitivo, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1125376

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Geraldo Cardoso Sobrinho

Geradora: Wanda da Penha Henriques Cardoso

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRELIMINAR. CESSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DA APRECIACÃO DO REGISTRO DO ATO

CONCESSÓRIO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Considera-se prejudicado, por perda de objeto para fins de exame da legalidade, o exame do ato concessório de pensão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação pelo Tribunal, e, por conseguinte, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Processo nº: 1106360

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba

Beneficiários: Pedro Henrique da Silva Lacerda e Vaneide Barbosa da Silva

Geradora: Mércia Rodrigues Lacerda Silva

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de pensão devidamente revisado, com fundamento no art. 112, § 1º, I, a, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1093864

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência de Itabira

Aposentado: Marinho de Oliveira Cunha

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, III, da Resolução 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 869704

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Antônio de Jesus Santos

Geradora: Sônia Maria Gonçalves Santos

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRELIMINAR. CESSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS ANTES DA APRECIÇÃO DO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Considera-se prejudicado, por perda de objeto para fins de exame da legalidade, o exame do ato concessório de pensão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de sua apreciação pelo Tribunal, e, por conseguinte, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Processo nº: 1184645

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria Cilena de Vasconcelos Marinho e Pedro Fábio de Vasconcelos Marinho

Gerador: Arnaud Marinho

Apenso: Pensão n. 1184646

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de inclusão de beneficiário no

respectivo assentamento, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1183228

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiárias: Maria das Neves Correa Moreira e Maria do Carmo Correa Moreira

Gerador: Adhemar Gonçalves Moreira

Apenso: Pensão n. 1183238

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. ATO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

1. Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

2. Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de inclusão de beneficiário no respectivo assentamento, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1175622

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Beneficiários: Henry Ivar Andrade Guilherme e Raiara Guilherme de Jesus

Gerador: Ivar Moreira Andrade

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO, JUNTO AO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato concessório de pensão em exame, junto ao registro concessório primitivo, nos termos do art. 113 da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1169711

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Ida Rufino Menezes

Gerador: Fabiano Menezes de Jesus

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO, JUNTO AO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato concessório de pensão em exame, junto ao registro concessório primitivo, nos termos do art. 113 da Resolução 24/2023.

Processo nº: 896068

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Bráulio Misael Gomes, Mary Jane Queiroz Gama e Idilênia Maria de Sá

Gerador: João Evilázio Gomes

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO, JUNTO AO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato concessório de pensão em exame, devidamente retificado, junto ao registro concessório primitivo, nos termos do art. 113 da Resolução 24/2023.

Processo nº: 869955

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Amanda Dantas Ataíde Sidônio

Geradora: Maria Isabel Guimarães Dantas

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão da pensão, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

Processo nº: 1155132

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria do Carmo Fernandes Moraes

Gerador: Alcysio Moraes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 112, § 1º, I, a, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1154194

Natureza: PENSÃO

Procedência: Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Beneficiário: Leonídio Correa Caporossi

Geradora: Marinez Vilela Caporossi

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de pensão, devidamente revisado, com fundamento no art. 112, § 1º, I, a, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1151864

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Pedro Paulo Diniz Ferreira

Geradora: Vanda Terezinha Diniz Ferreira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO CIVIL. FISCAP. EFEITOS FINANCEIROS AUSENTES. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Constatada a ausência de efeitos financeiros decorrente do falecimento do beneficiário, resta prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato concessório de aposentadoria.

2. Ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o seu posterior arquivamento, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1151819

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: João Dias

Geradora: Elizabeth do Carmo Ferreira Pinto Dias

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1123992

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Magda Lúcia Pacheco Lima

Gerador: Geraldo da Silva Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de pensão devidamente

revisado, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1117160

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Ilda Ferreira Leal Braga

Gerador: Manoel Soares Braga

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se o registro do ato concessório de pensão devidamente revisado, com fundamento no art. 112, § 1º, I, *a*, da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1113820

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Márcio Geraldo Moreira, Débora Ventura Moreira e Marcelo Ventura Moreira

Geradora: Romilda Ventura

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO, JUNTO AO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato concessório de pensão em exame, junto ao registro concessório primitivo, nos termos do art. 113 da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1189774

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Maria Gonçalves de Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1188047

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado

Aposentando: Antônio Francisney de Castro Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1186966

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Alessandra Rodrigues Pereira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1184306

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Eunice Santos de Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1184291

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Danuza Maria Salgado Carvalho

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1184273

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Ceumara Zebral Segundo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1183841

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Joana D´Arc de Oliveira Xavier Dutra

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1183692

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Custódia Pinto e Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1165669

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Aposentanda: Denise Duarte Carrilho Cândido

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE DO ATO. REGISTRO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1163645

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Lívio Antônio Alves Soares

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Sessão: 05/08/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Presidência

PORTARIA Nº 99/2025

Dispõe sobre a vedação da prática de comércio nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; o inciso II do art.

41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e demais disposições regimentais e legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas, como órgão de controle externo, assegurar que as suas dependências e recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para o desempenho das funções institucionais e para a consecução de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a utilização de espaços públicos para atividades comerciais, sem autorização expressa e formal, pode desvirtuar a finalidade pública das instalações, comprometer a neutralidade institucional e afetar a regularidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer norma interna que coíba práticas irregulares e garanta uniformidade de tratamento, observando-se, todavia, hipóteses excepcionais de interesse institucional, previamente definidas;

CONSIDERANDO que a venda restrita de produtos na área externa do Tribunal, em horários específicos como o intervalo de almoço e após o expediente, não compromete a rotina administrativa e possibilita alternativas de conveniência aos servidores e visitantes;

CONSIDERANDO a relevância de incentivar a difusão do conhecimento técnico, acadêmico e cultural, por meio da autorização para comercialização de livros e publicações em eventos oficiais realizados no âmbito desta Corte de Contas, como congressos, seminários, palestras, colóquios e lançamentos de obras;

CONSIDERANDO que a ASSCONTAS – Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – tradicionalmente promove eventos e campanhas de interesse coletivo, cuja realização demanda a possibilidade de comercialização eventual de produtos;

CONSIDERANDO que a Presidência deve manter a prerrogativa de autorizar, de forma expressa e fundamentada, situações excepcionais de comercialização, quando demonstrado o interesse institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, em todas as dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a prática de quaisquer atividades de comércio, compreendendo a oferta, exposição, intermediação ou venda de produtos, bens ou serviços, por servidores efetivos, ocupantes de cargos em

comissão, empregados terceirizados, estagiários, visitantes ou quaisquer outras pessoas, ainda que de forma eventual ou temporária.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no *caput*:

I – a comercialização de que trata o art. 24 da Resolução nº 14, de 16 de dezembro de 2009;

II – a venda de produtos realizada, exclusivamente, nas áreas destinadas à empresa contratada responsável pela operação da cantina do Tribunal;

III – a comercialização de produtos promovida, em períodos determinados, pela ASSCONTAS – Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV – a venda autorizada expressamente pela Presidência, mediante requerimento formal, devidamente instruído com justificativa e elementos que demonstrem o interesse institucional;

V – a venda e comercialização de produtos na área externa do Tribunal, limitada ao horário de almoço (12h às 14h) e ao período imediatamente após o final do expediente;

VI – a comercialização de livros em eventos institucionais realizados no âmbito do Tribunal, tais como congressos, palestras, seminários, colóquios, lançamentos de obras e eventos similares.

§ 2º Compete ao titular de cada unidade administrativa, bem como aos responsáveis pela recepção e pela vigilância institucional, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria, sem prejuízo do direito de manifestação de qualquer pessoa acerca de eventuais irregularidades.

§ 3º Qualquer comunicação ou notícia acerca do descumprimento do disposto nesta Portaria deverá ser encaminhada diretamente à Diretoria-Geral, que adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos e eventual responsabilização, observada a legislação aplicável.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e penais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 100/2025

Institui Grupo de Trabalho e de Estudos com a finalidade de apresentar sugestões de aprimoramento do teletrabalho e de viabilidade de implantação do trabalho híbrido, respectivamente, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16, de 31 de outubro 2018, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;

CONSIDERANDO os avanços e desafios observados desde a implantação do teletrabalho no âmbito do TCEMG;

CONSIDERANDO os resultados da pesquisa de clima e da pesquisa sobre o teletrabalho realizadas no TCEMG;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aperfeiçoamento das práticas laborais com foco na eficiência, bem-estar e qualidade dos serviços públicos prestados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Grupos de Trabalho e de Estudos com a finalidade de apresentar sugestões de aprimoramento do teletrabalho e de viabilidade de implantação do trabalho híbrido no âmbito do Tribunal.

§1º O Grupo de Trabalho, com a finalidade de apresentar propostas de aprimoramento do regime de teletrabalho, será composto pelos seguintes servidores:

I – Leila Renault da Silva, TC-14114, que o coordenará;

II – Anderson Tiago Ferreira Santos Sampaio, TC-28603;

III – André Teixeira Tebit, TC-23555;

IV – Gabriel Venturim de Souza Grossi, TC-32503;

V – Gabriela de Moura e Castro Guerra, TC-32473;

- VI – José Kaerio França Lopes, TC-32872;
VII – Sérgio Márcio Magalhães Teixeira, TC-33542;
VIII – Silvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo, TC-29341;
IX – Veronica Souza de Oliveira, TC-36347;
X – Wendell Neris Albuquerque de Carvalho, TC-36134.

§2º O Grupo de Estudos, com a finalidade de analisar a viabilidade de implantação do regime de trabalho híbrido no âmbito do Tribunal, será composto pelos seguintes servidores:

- I – Gabriela Crimi do Amaral, TC-31183, que o coordenará;
II – Alexandre Pires de Lima, TC-22893;
III – Carla de Faria, TC-35553;
IV – Daniela Passos Nazareth Martins, TC-28662;
V – Fernando Murta Ferreira Duca, TC-33046;
VI – Giovanna Bonfante, TC-28158;
VII – Laura da Freiria Estevão Teizen, TC-32392;
VIII – Matheus Franco Álvaro Teixeira, TC-33640;
IX – Pedro Américo Beneciuti dos Santos, TC-34361;
X – Tatiana Hoshika Shinzato, TC-35634.

§3º As Coordenadoras dos Grupos de Trabalho e de Estudos de que tratam os parágrafos 1º e 2º, responsáveis pela articulação das atividades, nomearão um servidor dentre aqueles indicados nos incisos II a X, respectivamente, para secretariar os trabalhos das reuniões, que serão gravadas e transcritas no Teams.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho e de Estudos deverão encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação desta Portaria, relatório circunstanciado das atividades realizadas e respectivas propostas de minutas de ato normativo relativas ao aprimoramento do regime de teletrabalho e de implantação do regime de trabalho híbrido no âmbito do Tribunal, se for o caso.

§1º As Coordenadoras dos Grupos de Trabalho e de Estudos deverão encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

§2º A Diretoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Desempenho e Movimentação de Pessoal deverão disponibilizar às

Coordenadoras dos respectivos Grupos quaisquer informações relativas ao regime de teletrabalho desenvolvido no âmbito deste Tribunal.

Art. 3º A participação nos Grupos de Trabalho e de Estudos não enseja remuneração adicional de qualquer natureza.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 101/PRES./2025

Regulamenta a técnica e os requisitos a serem utilizados pela Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documento para a digitalização de documentos para fins de substituição de suporte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, acerca da elaboração e do arquivamento de documentos em meio eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13, de 17 de dezembro de 2008, que institui a Política de Gestão Documental do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG);

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documento executar procedimento técnico para a conversão de documentos em suporte alternativo, nos termos do disposto no inciso VII do art. 32 da Resolução nº 4, de 18 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Parecer nº PAC/CG/20/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica do TCEMG no Processo SEI nº 23.0.000005863-7, que ratifica a proposta oriunda da Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documento para executar a digitalização de

documentos como procedimento para substituição de suporte;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos, a fim de que produzam os mesmos efeitos legais dos seus originais, possibilitando a eliminação dos documentos originais em papel após sua digitalização.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos documentos em papel, produzidos e recebidos no âmbito das atividades do TCEMG, que se encontram armazenados na Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documento e que necessitam cumprir prazos legais de guarda estabelecidos pela Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) do TCEMG, aprovada pela Resolução nº 3, de 19 de março de 2014.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se a documentos avulsos, processos e dossiês.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – documento digitalizado: representante digital proveniente da digitalização do documento em papel e seus metadados;

II – metadados: dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos;

III – documento público: documento produzido ou recebido por órgão ou entidade pública ou por entidade privada encarregada da gestão de serviços públicos;

IV – integridade: estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada;

V – confiabilidade: situação em que um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere e é estabelecida pelo exame da completeza, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção;

VI – destinação final: decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente ou eliminação;

VII – documentos de guarda permanente: documentos que, em função do seu valor histórico, probatório e informativo, atribuídos pela TTDD, não poderão ser eliminados;

VIII – eliminação: destruição de documentos que, na avaliação, foram considerados sem valor para guarda permanente;

IX – substituição de suporte: transferência de informações registradas em um suporte físico (como papel) para outro tipo de suporte (como digital), com o objetivo de garantir a conservação das informações e o seu acesso ao longo do tempo.

Art. 4º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos em papel devem assegurar:

I – a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;

II – a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III – o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;

IV – a confidencialidade, quando aplicável; e

V – a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

Art. 5º O documento digitalizado, destinado a se equiparar ao documento em papel, para todos os efeitos legais, deverá:

I – ser assinado digitalmente com certificado digital válido no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;

II – seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I; e

III – conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II.

Art. 6º Os acervos documentais a serem digitalizados deverão ser classificados previamente de acordo com o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo (PCDA) do TCEMG aprovado pela Resolução nº 3, de 2014.

Art. 7º A digitalização de substituição deverá ser realizada em documentos cuja destinação final, definida pela TTDD, seja a eliminação, desde que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de guarda a cumprir, a contar da data de sua digitalização.

Art. 8º O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

I – a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados; e

II – a indexação de metadados que possibilitem:

a) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e

b) a conferência das informações sobre o procedimento de digitalização.

Art. 9º O procedimento de digitalização deverá ser realizado pela Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documento, mediante:

I – estudo prévio do acervo a ser digitalizado, acompanhado de relatório aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do TCEMG, informando os tipos documentais, classificação, quantidade de páginas e datas-limite de arquivamento;

II – submissão do relatório aprovado pela CPAD à Presidência do Tribunal com a finalidade de ser aprovado por Portaria.

Art. 10. Os documentos cuja destinação final estabelecida pela TTDD seja a guarda permanente não poderão ser eliminados e deverão ser preservados em seu suporte original conforme normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 11. Os documentos em papel, cuja destinação final estabelecida pela TTDD seja a eliminação, poderão ser eliminados após sua digitalização, desde que:

I – seja conferido se a digitalização atendeu aos padrões estabelecidos nesta Portaria;

II – seja garantida a captura do representante digital em ambiente digital, conforme normas e requisitos definidos no art. 8º.

Parágrafo único. A eliminação dos documentos em papel após sua digitalização deverá seguir as normas e orientações da Resolução nº 14, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 12. Os representantes digitais deverão ser preservados até o cumprimento dos prazos de guarda estabelecidos na TTDD.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ver Anexo: Anexo - PORTARIA Nº 101/2025

PORTARIA Nº 102/PRES./2025

Altera a Portaria nº 60/2023, que Institui o Comitê de Ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Portaria nº 60/PRES./2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IV – Coordenador de Desempenho e Movimentação de Pessoal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103/PRES./2025

Altera o Anexo a que se refere a PORTARIA Nº 14/PRES/2025, que dispõe sobre designação de servidores responsáveis pela publicação de atos processuais e administrativos no Diário Oficial de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 8º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 2010, que “dispõe sobre a implantação e a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo a que se refere a PORTARIA Nº 14/PRES/2025, na parte que se refere à Secretaria da Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

UNIDADE	NOME
---------	------

Secretaria da Corregedoria	Andreza Protzner Ferrari – TC - 2878-6 Mônica da Cunha Rodrigues – TC - 1266-9 Ismaíze Pereira de Souza, matrícula TC-2131-5
----------------------------	--

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ato/PRES nº 293/2025 - Aposenta, com proventos integrais, a partir de 01/06/2025, a servidora MÔNICA DE OLIVEIRA MENDONÇA, matrícula TC-1723-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão TC-85, classe A, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 144 do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/PRES nº 294/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, PRISCILA FERNANDES POLETO, matrícula TC-2983-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Secretaria da 1ª Câmara, com atribuição definida de Direção, no período de 18/08/2025 a 22/08/2025, em substituição à titular MARIA VALÉRIA MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula TC-5420-5, em utilização de créditos.

Ato/PRES nº 295/2025 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, ISIS MACIEL MARINHO, matrícula TC-3369-1, da função gratificada FG-5, com atribuição definida de Assessoramento Técnico.

Ato/PRES nº 296/2025 - Designa MAIANÍ DOS SANTOS CLIMACO, matrícula TC-3633-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-5, com atribuição definida de Assessoramento Técnico.

Ato/PRES nº 297/2025 - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, ROBERTA VILELA SCARIOT GUIMARÃES, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4, do Gabinete da Presidência.

Ato/PRES nº 298/2025 - Aposenta, com proventos integrais, a partir de 23/06/2025, a servidora MARIA ELIZABETH CALDEIRA SAVASSI, matrícula TC-1949-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão

TC-85, classe A, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 144 do ADCT da Constituição Estadual.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ANGELO ANDRADE

Distribuição e Redistribuição feita em 14/08/2025

PLENO

CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO

Distribuição

CONSULTA

1196107, Cristiano Correa Coletta

CONS. GILBERTO DINIZ

Distribuição

CONSULTA

1196108, Gilmar Sebastiao Candido

Distribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1196103, Giovane Antonio da Cunha Alves, Rafael Ferreira Silva

Advogado(s): João Paulo Weiler Filho OAB/AL - 7836, Camila Barbosa de Paiva OAB/MG - 146161, Ariel Oliveira Goncalves OAB/MG - 154197, Washington Vinicius Almeida Dias OAB/MG - 219264

CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO

Distribuição

RECURSO ORDINÁRIO

1196104, Eustaquio da Abadia Amaral, Viviam Tabora Alvim

Advogado(s): Tamara Regiane Alves Cecilio OAB/MG - 197074

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

Distribuição

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1196101, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Caixa Escolar Verner Grimberg

CONS. AGOSTINHO PATRUS**Distribuição****DENÚNCIA**

1196112

Advogado(s): Herika Cristhina Camilo Colovatti
OAB/SP - 197749

Redistribuição**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1196101, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Caixa Escolar Verner Grimberg

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI**Distribuição****DENÚNCIA**

1196114

1196116

SEGUNDA CÂMARA**CONS. EM EXERC. HAMILTON COELHO****Distribuição****DENÚNCIA**

1196115

Distribuição**REPRESENTAÇÃO**

1196110

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO**Distribuição****DENÚNCIA**

1196113

Distribuição**REPRESENTAÇÃO**

1196109

CONS. GILBERTO DINIZ**Distribuição****DENÚNCIA**

1196111

Advogado(s): Pedro Gustavo Gomes Andrade
OAB/MG - 137050, Janaina Aparecida Juliao
OAB/MG - 239336

Secretaria da 1ª Câmara**INTIMAÇÕES FISCAP**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 18662/2025

Processo: 1133574

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18671/2025

Processo: 1193882

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS S P DE ESPINOSA.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18675/2025

Processo: 1189331

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18678/2025

Processo: 1186950

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18679/2025

Processo: 1163029

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18682/2025

Primeira Câmara

Processo: 1159637

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18684/2025

Processo: 1133513

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18685/2025

Processo: 1125780

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18759/2025

Processo: 1182533

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18765/2025

Processo: 1195836

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOÃO DEL REI.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18783/2025

Processo: 1193752

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18785/2025

Processo: 1193053

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18787/2025

Processo: 1193123

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18851/2025

Processo: 1166058

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18868/2025

Processo: 1165955

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18876/2025

Processo: 1171155

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18878/2025

Processo: 1187338

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 18879/2025

Processo: 1190205

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021**, celebrado com o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** (Processo SEI nº 21.0.000003243-0).

Objeto: alteração da cláusula terceira, com base na justificativa constante do processo administrativo em que se fundamenta este ato, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES. Para coordenar e supervisionar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, o TCEMG designa o (a) Superintendente de Controle Externo (sce@tce.mg.gov.br) e o TCE/MS designa os Auditores Estaduais de Controle Externo FELIPE CAVASSAN NOGUEIRA - matrícula 2444 (felipenogueira@tce.ms.gov.br) e FELIPE HIDEO YAMASATO - matrícula 2437 (felipeyamasato@tce.ms.gov.br)**".

Data da assinatura: 18/08/2025

Sem ônus.

3º Termo Aditivo ao **Contrato nº 9344136/2022**, celebrado com a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.** (Processo SEI nº 22.0.000002006-4).

Objeto: prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Nona, por 12 (doze) meses, a contar de 18/12/2025, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e com base nas justificativas constantes do processo administrativo em que fundamenta este ato.

Reajuste do valor do Contrato, a partir de 20/06/2025, em 5,477190% referente ao índice IPCA (IBGE), acumulado no período de abril/2024 a março/2025, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 1993, e da Cláusula Décima do Contrato. Em razão do reajuste, o valor mensal a ser acrescido à parcela é de R\$882,09 (oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

Data da assinatura: 18/08/2025

Valor mensal estimado: R\$16.986,84 (dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Dotação orçamentária: 1021 01 032 746 4445 0001 339040 02 0 10 1.

3º Termo Aditivo ao **Contrato nº 9368817/2022**, celebrado com a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.** (Processo SEI nº 22.0.000001983-0).

Objeto: prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Nona, por 12 (doze) meses, a contar de 07/12/2025, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e com base nas justificativas constantes do processo administrativo em que fundamenta este ato. Reajuste do valor do contrato, a

partir de 17/06/2025, em 5,477190% referente ao índice IPCA (IBGE), acumulado no período de abril/2024 a março/2025, nos termos da Cláusula Décima do Contrato. Em razão do reajuste previsto, o valor mensal a ser acrescido à parcela é de R\$1.468,90 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), perfazendo um acréscimo total ao Contrato de R\$17.626,80 (dezessete mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)

Data da assinatura: 18/08/2025

Valor mensal estimado: R\$ 28.287,31 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)

Dotações orçamentárias: 1021 01 122 746 2009 0001 449040 06 0 10 1 e 1021 01 122 746 2009 0001 339040 02 0 10 1.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

3º Termo de Apostila ao **Contrato nº 9280350/2021**, celebrado com a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.** (Processo SEI nº 21.0.000000917-0).

Objeto: autorização do reajuste retroativo a 26/06/2025, no percentual de 4,76794%, tendo como base o INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro/2024 a dezembro/2024, em atendimento à solicitação da Contratada, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Cláusula Décima do Contrato.

Data da assinatura: 14/08/2025

Valor acrescido: R\$1.281,12 (um mil duzentos e oitenta e um reais e doze centavos)

Dotação orçamentária: 1021 01 032 746 4445 0001 339039 11 0 10 1.

Coordenadoria de Licitações**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº****1021007 000176/2025****ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO)****(Inscrição em evento externo de capacitação)**

Processo SEI 25.0.000007965-3

Fundamento legal: Inexigibilidade de licitação (alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021).

Contratada: Neurobox Tecnologia em Informática Ltda. (CNPJ sob o nº 09.136.376/0001-00).

Evento: AGILE TREND GOV 2025.

Valor: R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

Inscrito (s): 1 (um).

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
14/08/2025****PROCURADORA CRISTINA MELO**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1166066, 1187318, 1193204, 1193767

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
1105248COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103140DENÚNCIA
1192217PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1188622PENSÃO
1165928, 1187721, 1187910REPRESENTAÇÃO
1177671**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1166056, 1166360, 1187288, 1187350, 1193127

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
1195897COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103138PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1188896, 1189114PENSÃO
1165909, 1187478, 1187485**PROCURADORA ELKE MOURA**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1166063, 1166079, 1187359, 1193134, 1193145

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
1129340PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1188987PENSÃO
1165889, 1166538, 1186805, 1187723**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1166075, 1187325, 1189476, 1193250

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
1107796PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1188980PENSÃO
1187477, 1187492, 1187773**PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1166069, 1166373, 1187312, 1193133

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA
1195972COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103164PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1188564PENSÃO
1163109, 1165897, 1187722, 1187774**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1166064, 1187299, 1193130, 1193206

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1188572, 1189068PENSÃO
1186389, 1187491, 1187724

Presidência

Anexo: Anexo - PORTARIA Nº 101/2025

ANEXO I

(a que se refere o inciso II do art. 5º da PORTARIA Nº 101/PRES./2025)
PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA	COR	TIPO ORIGINAL	FORMATO DE ARQUIVO*
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG

*Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.

ANEXO II

(a que se refere o inciso III do art. 5º da PORTARIA Nº 101/PRES./2025)
METADADOS EXIGIDOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

METADADOS	DEFINIÇÃO
Assunto	Palavras-chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou

	tesouro.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.
Data e local da digitalização	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Identificador do documento digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios).
Responsável pela digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização.
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: • formal: designação registrada no documento; • atribuído: designação providenciada para identificação de um documento formalmente desprovido de título.
Tipo documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que a gerou (como, por exemplo, processo, ofício ou ata de reunião).
Hash (checksum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.
Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base em um plano de classificação de documentos.
Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim.
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação do documento (como, por exemplo, se o documento é textual, sonoro ou cartográfico).
Prazo de guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.